



ANEXO I – Decreto nº 8.249/2017

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO PROGRAMA NOTA PARANÁ

Nome da Instituição: Associação Icaro Marcolin CNPJ: 07.022.133/0001-08

Endereço: Rua Ludovico Lucca, 140 – São Braz – Curitiba-PR

E-mail da Entidade: [institutoicarotenis@gmail.com](mailto:institutoicarotenis@gmail.com)

Telefone: ( 41 ) 3077-4409

Nos termos do Decreto nº 8.249 de 21.11.2017, a entidade identificada em epígrafe apresenta requerimento para ingresso no Programa Nota Paraná, na condição de beneficiária de créditos das operações abrangidas pelo Programa, oriundos de documentos fiscais eletrônicos sem indicação do consumidor e doados espontaneamente.

Para tanto, manifesta ciência quanto ao disposto no referido Decreto e declara:

I – que concorda com a divulgação das seguintes informações:

- a) Razão Social e Nome Fantasia da Entidade;
- b) endereço da entidade;
- c) número de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- d) valor dos créditos e dos prêmios disponibilizados por período;

II – que é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde (data) 28/08/2003, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades;

III – que os serviços prestados pela entidade são gratuitos;

IV – que os recursos recebidos do Programa Nota Paraná serão aplicados nos seguintes projetos/atividades: (descrever os projetos e/ou atividades que serão desenvolvidos com os recursos do Programa)

Os recursos recebidos do Programa Nota Paraná serão aplicados nas seguintes áreas: Prestação de serviços, recursos Humanos, despesas dos atletas atendidos pela entidade durante as competições, material esportivo, manutenção da entidade.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I – Decreto nº 8.249/2017

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO PROGRAMA NOTA PARANÁ

V- que está ciente que deve apresentar a comprovação da utilização dos recursos transferidos nos projetos/atividades mencionados no inciso IV, sob pena de exclusão do Programa.

Manifesta, ainda, ciência de que a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e a Secretaria de Estado a que estiver vinculada, poderão bloquear ou excluir cadastros de sua base de dados nos casos de dolo, fraude ou simulação, ou de indícios de irregularidades, bem como de que qualquer alteração da natureza jurídica da entidade deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Estado \_\_\_\_\_, sob pena de perda dos

créditos gerados e bloqueio do cadastro.

Curitiba, 25 de Setembro de 2018.

Nome do Presidente: Elizabeth Maria de Paula

CPF: 729.668.319-87